



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



GABINETE DA PREFEITA

Pregão nº 35/2.021

Processo SA/DL nº 62/2.021

Objeto: registro de preços de tiras reagentes para detecção de glicemia.

Impugnante: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 37/2021, do Pregão nº 35/2021, Processo SA/DL nº 62/2021, apresentada pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Insurge o Impugnante contra o edital da licitação, argumentando que pacientes diabéticos que fazem auto monitoramento domiciliar tem concentração de hematócrito dentro dos valores normais, de 35% a 50%, e assim sendo a faixa de hematócrito de 20 a 65% exigido no edital é desnecessária.

Também combate a exigência de prazo de validade de 12 meses, alegando ser desnecessária e impossível de ser atendida por qualquer participante.

Por fim pede esclarecimento acerca do número de monitores exigidos em comodato, porquanto a quantidade de 500 impacta o valor da proposta.

DECISÃO

As condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência e em sintonia com



PREFEITURA DE MONTE ALTO



o entendimento sumulado do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Como se trata de questão técnica do equipamento, a presente impugnação foi encaminhada à farmácia Central da Administração municipal para análise e manifestação.

A Diretora de Administração de Farmácias rebateu as alegações apresentadas e esclareceu o questionamento em documento acostado nos autos do processo.

Todas as questões combatidas foram prontamente rebatidas de forma técnica e como muito bem explicado os aparelhos necessitam ter uma faixa de hematócritos mais ampliada, para garantir um desempenho estável nestas condições, entre todos os tipos de pacientes.

O prazo de validade não deve ser alterado, porque garante a confiabilidade das tiras, pois os monitores são utilizados por uma população diversa de pacientes, em todas as faixas etárias, com os mais variados tipos de condições médicas e a utilização de tiras vencidas é um dos mais frequentes erros realizados, tanto por pacientes quanto por profissionais de saúde.

A quantidade necessária para o atendimento da Secretaria de Saúde foi obtida através da experiência estatística no fornecimento dos aparelhos à população do município, sobretudo com relação ao presente momento da pandemia da Covid-19, quando se verificou aumento na procura pelas tiras teste.

O edital é claro ao afirmar que a empresa adjudicatária deverá fornecer 500 (quinhentos) aparelhos glicômetros, compatíveis com as fitas ofertadas, em regime de comodato, e seu custo deve ser incorporado ao valor unitário ofertado pelas licitantes.

Importante destacar que muitas marcas disponíveis no mercado atendem às especificações do edital, portanto totalmente



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



equivocada a afirmação da Impugnante de que há direcionamento para uma marca.

Deste modo, lastreado no posicionamento da Diretora de Administração de Farmácias, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para a alteração do Edital da licitação, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 21 de maio de 2.021.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita